



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988  
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73  
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Virgílio de Rezende, 836 - Centro - CEP 18.200-180 - ITAPETININGA / SP - ☎ / Fax: (15) 3271-1488 / 3271-1471  
Sub Sede: Rua XV de Novembro, 200 - Centro - CEP 18.270-310 - TATUI / SP - ☎ / Fax: (15) 3251-7208 / 3205-1977

Site: [www.secitr.com.br](http://www.secitr.com.br)

## COMUNICADO – URGENTE

( PROIBIÇÃO DA ABERTURA EM FERIADOS )


( FERIADOS - 2, 5 e 15 de novembro de 2012 )

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPETININGA, TATUI E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, **RELEMBRA**, por oportuno, que a **última** Convenção Coletiva de Trabalho ( CCT - 2008 / 2009 ), assinada com o Sindicato Patronal, vigorou **apenas** até **31.10.2009**, sendo certo, que em virtude do fracasso nas negociações coletivas com o Sindicato Patronal, em decorrência de sua absoluta falta de interesse em negociar, tendo em vista que simplesmente recusava as propostas lançadas pelo Sindicato dos Empregados e até mesmo as propostas do Mediador do Ministério do Trabalho, sem apresentar qualquer contraproposta.

CONSIDERANDO à **inexistência** de Convenção Coletiva de Trabalho desde **31.10.2009**, bem como a **imperiosa necessidade** de atender e regulamentar os interesses da reposição salarial dos comerciários, foi celebrado com os empresários interessados - **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO – 2009 / 2010, 2010 / 2011 e 2011 / 2012**, firmados com os estabelecimentos comerciais em geral de nossa base territorial, regularmente depositados e registrados no Ministério do Trabalho, os quais encerram sua vigência em **31.10.2012**, externa :

Os instrumentos coletivos assinados autorizavam à abertura nos FERIADOS até **31.10.2012**, porém, diante do encerramento da vigência dos instrumentos coletivos, fica terminantemente **PROIBIDO** a abertura de TODOS os estabelecimentos comerciais, nos **FERIADOS**, sem a **NOVA** celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos do artigo 70 da CLT, bem como, consoante preconiza a Lei nº 11.603/2007, expressamente citada nos ACT, sendo certo que o último instrumento coletivo assinado ( **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011 / 2012** ), norma coletiva que prevalece como último instrumento coletivo assinado, nos termos da Súmula 277 do TST, preconiza de forma expressa o encerramento de sua vigência em **31.10.2012**, portanto, fica **PROIBIDA** a abertura nos **FERIADOS, inclusive em 2, 5 e 15 de novembro**, sem a assinatura de **INSTRUMENTO COLETIVO**, aplicando-se a **MULTA** pelo descumprimento do ACT.

Agradecendo a atenção, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimento que desejarem, mais informações pelo email: [secitr@uol.com.br](mailto:secitr@uol.com.br) ou pelo telefone (15) 3271-1488 com Giselle (Depto. Jurídico).

  
Marcelo Lucio de Meira

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA E REGIÃO